



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.951/PMMA/2019

**“ALTERA A LEI Nº 1.528/PMMA/2.016,
CRIA O ARTIGO 16-A E 16B, REVOGA
O ART. 16 A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2020, ALTERA O
ANEXO I, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO – SUMTUR incluindo-se o artigo 16-A na Lei 1.528/PMMA/2016, nos termos seguintes:

“DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – SUMTUR.

Art. 16-A. A SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO – SUTUR é órgão dirigido pelo seu Superintendente, cargo em Comissão ou Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração, com a Remuneração constante no Anexo I, com as seguintes atribuições e competências:

I - Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico, tendo como principal indutor a atividade turística;

II - Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

III - Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

IV - Administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma novos conceitos tecnológicos e científicos;

V - Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parceria com as demais esferas de governo, bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

VI - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme deliberações do Conselho Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;

VII - Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

VIII - Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas, no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

IX - Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

X - Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento do turismo;

XI - Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;

XII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.12.23.695.0057.2.179 – manutenção das atividades do desenvolvimento turístico; e nº 02.12.23.695.0057.2.180 – manutenção de contrapartida de convênios para o turismo.

Art. 2º. Fica criada, a partir de 1º de janeiro de 2019, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – SUMELC**, incluindo-se o artigo 16-B na Lei 1.528/PMMA/2016, nos termos seguintes:

“DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Art. 16-B. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – SUMELC é órgão dirigido pelo seu Superintendente, cargo em Comissão ou Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração, com a Remuneração constante no Anexo I, com as seguintes atribuições e competências:

a) promover a execução de programas desportivos e de lazer, de interesse da população;

b) elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;

c) promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- d) proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- e) elaborar, coordenar e executar programas culturais e artísticos;
- f) executar outras competências correlatas.

§ 1º. A Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, Nível II, órgão dirigido pelo seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I; com as seguintes atribuições:

- a) Dirigir a execução de programas desportivos e de lazer, de interesse da população;
- b) Dirigir, elaborar, e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;
- c) Exercer atividades correlatas.

II – Será concedido a 01 (um) servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para apoio nos serviços técnicos das atividades inerentes ao esporte, cultura e lazer, com a remuneração constante do Nível VI de acordo com o Anexo II, desta Lei.

§ 2º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementados se necessário.

§ 3º. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – SUMELC fica criada a partir de 1º de janeiro de 2020.”

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)
XII	SUPERINTENDENTE DA SUMTUR	R\$ 3.000,00
XIII	SUPERINTENDENTE DA SUMELC	R\$ 3.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

(. . .)”

Art. 4º. Fica revogado a partir de 1º de janeiro de 2020, o artigo 16 da Lei 1.528/PMMA/2016, que trata da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 12 de junho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 154

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.